

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO
(MINUTA)

Edital nº 01/2020

Edital de Concurso Prestação de serviços

1. FINALIDADE	
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SMEC e <u>Caféina Produções Artísticas e Audiovisuais LTDA</u> , doravante denomina PRODUTOR CULTURAL <u>celebram</u> o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO -nº 001//2020, com a finalidade de executar o projeto cultural " <u>Mampituba visto de cima</u> " nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante no Formulário Padrão, mediante condições estipuladas no Edital 01/2020.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1 Órgão Público	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ	01.613.501/0001-06
Endereço Completo	Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, Mampituba/RS
Nome do Responsável legal	Ana Maria Borges Martins
CPF	638.664.710-68
Cargo/Função	Secretária Municipal de Educação e Cultura
2.2 PRODUTOR CULTURAL	
Razão Social	Caféina Produções Artísticas e Audiovisuais LTDA
CNPJ	36.845.016/0001-42
Endereço Completo	Rua Taquaruçú – 8350 Costãozinho, Mampituba, RS
Nome do responsável legal	Betina Constante Lentz de Azevedo
Registro Geral	7.504.968 SSP/SC
CPF	082.603.219-20
Endereço completo do Responsável Legal	Rua Taquaruçú – 8350 Costãozinho, Mampituba, RS

Betina


3. OBJETO

- 3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural "Mampituba visto de cima" selecionado no âmbito do Edital nº 001/2020.
- 3.2 O Formulário Padrão contendo o Plano de Trabalho do projeto integra este TRC.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete à SMEC:

- a) publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no site www.mampituba.rs.gov.br, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- c) nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- d) monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão do projeto;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital nº 001/2020
- g) proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- i) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

ketings
AV3110

4.1 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante ao previsto no Edital nº 001/2020, em especial o seguinte:
 - 1. Cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e cronograma de execução aprovado;
 - 2. contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Executar as obrigações previstas no Edital nº 001/2020.
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC.
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SMEC.
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- h) É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- i) Acatar eventuais deliberações do Comitê Municipal.
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital nº 001/2020.
- l) Submeter previamente à aprovação da SMEC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento.
- m) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- n) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SMEC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- o) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- p) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à SMEC por terceiros.
- q) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

Beltrina 

5. DOS VALORES E PAGAMENTO

- 5.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- 5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no site oficial do município.
- 5.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC
- 5.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá entregar a prestação de contas, em até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo III), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;
- a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; mídias sociais; material de divulgação e outros produtos resultantes;
- a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **livros e catálogos** (amostra digital).
- b) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais, em caso de pessoa jurídica;
- c) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;
- d) comprovante de devolução de saldos não utilizados.
- 6.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 6.2 A SMEC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 6.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 6.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SMEC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 6.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 6.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 6.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Contabilidade Municipal, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 6.7 O Setor de Contabilidade poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

Belina



6.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

I- Aprovado;

II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral; III-

III- Não aprovado.

6.9 A prestação de contas analisada será encaminhada ao Setor de Contabilidade sendo o resultado da avaliação final encaminhada ao proponente

7. DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES

7.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

7.2 Na hipótese de inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.

7.3 No caso não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo proponente, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SMEC no ato da notificação.

7.4 Na ocorrência das situações previstas no item 7.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria do Município para cobrança judicial.

7.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da prestação apresentada, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.

7.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro será regularizado.

8. DA RESCISÃO


8.1. A rescisão deste TRC implicará na devolução dos recursos recebidos.

9. DA EFICÁCIA

9.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada no site www.mampituba.rs.gov.br.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mampituba, 15 de 12 de 20 20


Ana Maria Borges Martins
Sec. Municipal de educação e Cultura


Betina C. Lentz de Azevedo
Caféina Produções Artísticas e Audiovisuais

Bruno Dimer da Rosa 028.543.600-79
M^o Gustavo P. Monileis 03867352884